

SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES
DECISÃO No- 8, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
<i>Solanum tuberosum</i> L.	PASSION	21806.000309/2013
<i>Rubus idaeus</i> L.	ADVABEREEN	21806.000158/2014
<i>Rubus idaeus</i> L.	ADVABERIMAR	21806.000159/2014
<i>Rubus idaeus</i> L.	ADVABERTWEE	21806.000160/2014
<i>Glycine max</i> (L.) Merr.	W 844	21806.000189/2014
<i>Oryza sativa</i> L.	BRSMG 355	21806.000257/2014
<i>Begonia x hiemalis</i> Fotsch.	BKPBEEVR	21806.000339/2014
<i>Saccharum</i> L.	UFSM PRETA FW	21806.000032/2015
<i>Malus domestica</i> Borkh	GLAMOUR	21806.000067/2015
<i>Vigna unguiculata</i> L.	BRS IMPONENTE	21806.000117/2015
<i>Eucalyptus</i> spp	AEC 2233	21806.000121/2015

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.
RICARDO ZANATTA MACHADO